

## RECURSO CONTRA PROPOSTA DE OUTREM

Em 18/03/2020  
Emanuel da Silva Alves  
Presidente CPL  
13.570.141/0001-91

Ilustríssimo Senhor, Emanuel da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Bayeux.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 00007/ 2020.**

A empresa **FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA**, sediada na Rodovia BR-230, Km 12, Condomínio Casa Nova Center, nº 11034 - sala M06 - Renascer – Cabedelo/PB – CEP: 58.108-012, telefone nº: (83) 98722-2538, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.141/0001-91, Inscrição Estadual nº 16.185.288-2, Inscrição Municipal nº 003.704-4, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a licitante **COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:09.084.396/0001-77**, a fim de que essa digna Comissão de Licitação inabilite a proposta apresentada pela mesma, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susogradado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedendo que, estando em análise das propostas apresentadas pelos licitantes, solicitamos que a Comissão de Licitação inabilite a proposta da empresa **COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:09.084.396/0001-77**, ao arremio das normas editalícias.

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar a **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO, TANTO IMPRESSA QUANTO EM MEIO MAGNÉTICO, BEM COMO O DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BDI DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 258 – TCU), DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL OU POR PROFISSIONAL HABILITADO**, conforme itens nº11.2.a) e 11.2.d), do Edital.

Com isso, analisando a proposta da licitante **COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 09.084.396/0001-77**, percebemos que a mesma apresentou em suas composições de preços unitários valores inexecutáveis para os encargos sociais, o qual ela adotou o valor de 87,29%, apresentando até, em alguns casos, valores negativos para os mesmos. Consequentemente, todos os valores unitários apresentados pela empresa supracitada estão incorretos e tornam a proposta apresentada inviável.

Exemplificando o exposto acima, temos:

**Composição do Item 3.1.4 (Pág. 25/98 da proposta da empresa COEN):**

Há um erro no cálculo dos encargos sociais, onde:

Valor Total de Material = 23,11

Valor Total de Serviços = 32,74

Valor Encargos Sociais (87,29%) = -3,96

Valor com encargos = 51,89

Salientamos que estes erros podem ser verificados em todas as composições de preços unitários da planilha apresentada na proposta da empresa COEN. Como também, os valores da mão de obra adotados estão abaixo do permitido pelo sindicato da categoria.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de planilhas e dados que deveriam integrar o envelope pertinente à proposta.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

Com isso, a empresa apresentou valores inexecutáveis para todos os serviços orçados.

**III – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa COEN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:09.084.396/0001-77, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bayeux – PB, 18 de março de 2020.



BRUNO LEONARDO MEDEIROS DE LIMA CARVALHO  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 042.253.364-50 C.I: 5358662